



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

Portaria nº 189 – 07 de outubro de 2021

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 1331/2021

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATOR - Vereador TONINHO MACHADO

RELATÓRIO

O Vereador, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, através do processo digital nº 1331/2021 de 28 de julho de 2021, que **“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010 PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – REGIME DE PREFERÊNCIA”**.

Na data de 29 de julho de 2021 o Presidente desta Casa de Leis - Jadir Soares “Pepita” registrou ciência ao referido Projeto de Lei, e solicitou que fosse dado conhecimento aos nobres vereadores, bem como o encaminhamento do mesmo ao DIJUR para análise e parecer.

Na data supracitada, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, deu conhecimento do presente Projeto de Lei Complementar, através de e-mail.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Através do parecer nº 774/2021 de 03 de agosto de 2021, a Diretoria Jurídica antes da emissão do parecer técnico, pugnou para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico (DCLAH), certifica-se sobre a existência ou não de legislação municipal sobre a matéria.

Em 05 de agosto de 2021 o DCLAH apontou algumas legislações, mas de acordo o Parecer Jurídico nº 794/2021 de 09 de agosto de 2021, embora conexa, as legislações são distintas, sendo assim, manifestou voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021. Ainda, ressaltou que o presente Projeto de Lei Complementar exige a constituição de Comissão Especial, na forma do *artigo 45, inciso I, alínea "b", §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis*. Destacou ainda a necessidade de a matéria ser analisada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Após ciência ao Parecer supracitado a Presidência desta Casa de Leis, solicitou que a Coordenadoria de Assuntos Legislativos enviasse o Projeto de Lei Complementar para análise da Comissão de Legislação e Redação.

Na data de 31 de agosto de 2021, a Comissão Permanente de Legislação e Redação manifestou voto favorável à admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021.

Através do Ofício nº 23-2021 – CAL, ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar foi remetido para designação da Comissão Especial responsável pela análise do mérito da proposição. Após registro de ciência ao ofício supracitado, o Presidente desta Casa de Leis, solicitou oficiar aos Líderes de Bancada e Bloco Parlamentar para indicação dos nomes para a composição da Comissão Especial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 07 de setembro de 2021, através da Portaria nº 189/2021, foram designados os vereadores Antônio Machado da Silva; Ilnéias Teixeira; Paulo Pilatte e Marcio Berbet para comporem a Comissão Especial.

Após reunião da Comissão Especial, no dia 13 de setembro de 2021, ficaram definidos como Presidente o Vereador Bina e como Relator o Vereador Toninho Machado.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o *artigo 45, inciso I, alínea "b"* do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebi para Relatar o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Executivo Municipal, sob protocolo nº 1331/2021, que: **“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010 PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – REGIME DE PREFERÊNCIA”**.

Em 31 de agosto do corrente, o predito Projeto de Lei Complementar passou pelo crivo da Comissão Permanente de Legislação e Redação, onde seu Relator foi o Vereador Marcio Berbet recebendo parecer favorável à admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei Complementar em tela.

A Reunião da Comissão Especial de Mérito se deu no dia 26 de outubro de 2021, e nesta ficou acordado que deveria ser realizado Emenda no Projeto de Lei Complementar para que não pairasse dúvidas ao Contribuinte quanto à forma de notificação.

Desta forma apresento **EMENDA ADITIVA** e **EMENDA MODIFICATIVA** nos moldes do artigo 120, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, sendo estas as seguintes:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



EMENDA ADITIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Acrescenta dispositivos ao Artigo 23, da Lei Complementar nº 19/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.
.....

§ 7º Para realização do processo de parcelamento ou reparcèlement poderá ser exigida a adesão ao DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE, na forma prevista em regulamento.

§ 8º O contribuinte que não fizer Adesão ao DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE, continuará a receber seus avisos de recebimentos da forma convencional.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 11 do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173.
.....

§ 9º Os atuais usuários da Escrituração Fiscal Eletrônica e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica serão credenciados automaticamente ao **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE**, mediante notificação, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.”



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Após análise do Diploma Legal, quanto ao texto e o Parecer Jurídico, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL COM AS EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de novembro, de 2021.**

ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
Vereador – PSC
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

Portaria nº 189 – 07 de outubro de 2021 – PLC 03/2021

O Vereador – Presidente **Ibnéias Teixeira** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro **Paulo Pilatte** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro **Marcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de novembro, de 2021.**